



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 045/2023

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA GLICEMIA.

IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.343.029/0001-90

JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Corumbá/GO, tendo em vista o pedido de impugnação interposto pela empresa acima supramencionada, recebidos via e-mail no dia 28/12/2023, recebe o pedido da empresa expondo os fatos e fundamentos e ao final decide:

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Quanto a tempestividade:

Quanto a tempestividade tem-se a esclarecer que nos limites do artigo 12, do Decreto Federal 3555/00, tem-se que:

Art. 12º - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão:

2 - DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA IMPUGNANTE

Trata-se a exordial, pedido de Impugnação ao procedimento retro mencionado, em relação a descrição técnica do **item 05** do edital de licitação vejamos.

A empresa **impugnante** em suas ponderações traz o que segue:





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Desta feita, é possível concluir que, para o manejo de pacientes na faixa hipoglicêmica, ou seja, a partir de valores de 60mg/dl (diabéticos em geral) e 40mg/dl (neonatos), é necessária a intervenção clínica.

Com efeito a utilização de medidores de glicose que variem a partir de 10mg/dl ou a partir de 20mg/dl (como é o caso do produto oferecido por esta impugnante) não modificará a conduta clínica para tratamento de hipoglicemia, não oferecendo, pois, qualquer diferença no resultado do tratamento e da segurança à saúde do paciente diabético.

Sendo assim, do ponto de vista médico, se a faixa de medição é iniciada em 20 mg/dl torna-se apenas uma característica estrategicamente comercial para

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500 - juridico@medlevensohn.com.br

diferenciar um produto do outro, não sendo, portanto, um diferencial do ponto de vista técnico ou benéfico para o paciente.

Como se vê, a manutenção de tal exigência (faixa de medição de 10 a 600 mg/dL) culminará na restrição à competitividade do certame, trazendo prejuízos incalculáveis à Administração, ao Erário e aos interesses Públicos, sem com isso, trazer qualquer benefício que justifique tamanha restrição.

Em síntese, a impugnante alega que, a especificação mínima do descritivo, qual seja, o início da aferição iniciar-se em 10mg/dl restringiria a participação das demais empresas, e ainda estaria direcionando para um determinado fabricante.

Para corroborar com suas alegações a impugnante não apresentou nenhum elemento capaz de corroborar com suas alegações.

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

No que diz respeito aos questionamentos formulados pela empresa impugnante, temos o que segue:

Inicialmente quando as empresas se propõem a participar de procedimentos licitatórios o que se espera dessas é que tenham pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório, que tenham avaliado pormenorizadamente as condições de participação e demais exigências editalícias, pois somente assim o procedimento licitatório pode ser concluído com êxito com a contratação da empresa vencedora. Destacamos que os fracassos em procedimentos licitatórios se dão em virtude de vícios contidos nos editais e ainda pela participação de empresas que não se prepararam adequadamente para a execução contratual, quando contratadas.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Tecidas as considerações, passamos a avaliar os pedidos realizados pela impugnante.

Inicialmente pontuaremos o pedido perseguido pela empresa e a demonstração que os mesmos não devem prosperar.

É de entendimento desta municipalidade que o descritivo do instrumento convocatório não traz restrições à participações dos interessados, tendo em vista que o descritivo contido no edital abrange uma gama de fabricantes, ressaltando ainda que se a aferição descrita no edital inicia-se a partir de 10mg/dl não há prejuízo para os materiais que iniciam-se com quantitativos superiores a este, haja vista que as especificações dos materiais são especificações "MÍNIMAS", conforme demonstraremos abaixo:

III – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	100	UND	Monitor portátil com tela sensível ao toque e conexão por porta USB, sem fio, para leitura do sensor intersticial. Na escala de 40 a 500 mg/dl para glicemia. Capacidade de armazenamento de 90 dias, com 7 tipos de relatórios e honorários, tempo de teste de aproximadamente 15 segundos, através do rastreamento do sensor. Alimentação por bateria recarregável de íon lítio. 1 cabo USB e adaptador de energia. Referência: marca Freestyle Libre Monitor.
02	400	UND	Sensor reagente para monitoramento de glicemia (sensor) intersticial,
			por método eletroquímica amperométrica, contínua; aplicada na parte posterior do braço; vida útil por até 14 dias; acompanha 1 sensor, aplicador de sensor, lenço umedecido com álcool; instruções de uso.
03	250	UND	APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA.
04	3.000	CX	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL EM AÇO INOX, Lanceta p/ lancetador, com espessura ultra-fina, com ponta triangular para punção indolor, penetração consistente, formato universal para a maioria dos lancetadores existentes. Incluso lancetador compatível (Vide item 3.1 deste Termo de Referência)
05	3.000	CX	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR SANGUÍNEA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES. Especificações: confeccionadas em plástico, com método de leitura de refletância/amperometria, faixa de medição entre 10mg/dl e 600 mg/dl. Tempo de leitura no máximo de 5 segundos dentro do monitor. O aparelho para verificação da glicose sanguínea deve memorizar no mínimo 300 medições mensais. Amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume máximo de 2 (dois) micro litros. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. (Vide item 3.2 deste Termo de Referência)

Vale trazer à baila que a impugnante solicita que:

1. Ajustar a Faixa de Hematócrito para o intervalo determinado pela ISO15197 – ANVISA, qual seja: 30 – 55%;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Partindo do pressuposto que a empresa impugnou o presente edital, utilizando 30 – 55% a administração em tese também estaria restringindo as fabricantes com limites inferiores a estes.

Destacamos ainda que a impugnante é fabricante do produto *On Call® Plus II com medições em intervalo de 20mg/dl – 600mg/dl* produto este que contem especificações distinta daquelas pleiteadas na impugnação em tela, com isso destacamos que cada produto contém suas especificações próprias mercadológica.

Tecida as considerações entendemos que não há restrições na competitividade, tendo em vista que os limites informados são mínimos e que caso haja fabricantes com limites superiores e/ou inferiores a 10mg/dl não haverá prejuízo em sua participação.

3 – DA DECISÃO

Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela empresa *MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.343.029/0001-90*, para no MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO, aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2024.

Fabício Silva de Deus
Pregoeiro

